



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº. 010 /2018

Fixa novas alíquotas de contribuição de que trata o art. 1.º da Lei Municipal nº 665/2011, implementa plano de amortização visando a equação do passivo atuarial do FUNPREVI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério "**equilíbrio atuarial e financeiro**";

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 9.717/98 diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO, a avaliação atuarial anual que se presta para assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

CONSIDERANDO, a necessidade de distribuição periódica de recursos da Prefeitura nos moldes do quadro constante no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 010/2012;

CONSIDERANDO, também, a permissão contida no art. 3.º da Lei Municipal nº 665/2011 e a necessidade de implementação de plano de amortização visando o equacionamento do déficit atuarial.

DECRETA:

Art. 1.º. O Decreto Municipal n.º **010**, de **2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1.º deste **Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **17,98%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2018**.

§ **Único**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2047**.



2018	a	2022	6,02%
2023	a	2047	61,12%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o custeio suplementar de **6,02%**, o custo normal de **26,98%** e a taxa de administração **2%** do Art. 1.º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do **Servidor** de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

§ Único Além da participação total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar o pagamento complementar mensal do VALOR equivalente a 67,50% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angelim/PE, 13 de agosto de 2018.

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte

Prefeito de Angelim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE
CNPJ: 10130755000164
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **010B5ZFZ1214**
Emitido em, 16 de Janeiro de 2019 às 08h:03m



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 695ba5f5-bb46-4caf-8f94-939075c681a9